



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

REQUERIMENTO Nº 057/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROTOCOLO Nº 831/19
12/09/19
HORA: 16:42

O FUNCIONÁRIO

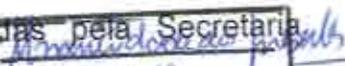
Senhores Vereadores.

Requeiro, na forma regimental, e ouvido o soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, Prefeito Municipal de Cantagalo, para que forneça a este Vereador abaixo subscrito, conforme dispõe o art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, informações a respeito das Portarias SMDCT nº 007/2019 e nº 008/2019 (publicadas no Diário Oficial Eletrônico em 10 de setembro de 2019 – edição nº 352), mais precisamente informações sobre a existência de dispositivo de lei que proíba, em vias públicas, o estacionamento de motocicletas em vagas destinadas ao estacionamento de veículos automotores em geral.

Demais disso, é o presente requerimento para também solicitar informações sobre a existência em lei municipal que confira ao Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito competência para a expedição de atos administrativos regulamentares da legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA

Estando-se certo de que o poder regulamentar, em prestígio ao princípio da legalidade, não pode ser fonte primária de direitos e obrigações, e que a Portaria SMDCT nº 008/2019, entre outras disposições, prevê em seu art. 1º que passa a ser obrigatório o estacionamento de motocicletas somente nas vagas exclusivas determinadas pela Secretaria

Aprovado por 
Em 17/09/19

1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Municipal de Defesa Civil e Trânsito, é necessário que exista dispositivo de lei que, de modo expresse, contemple tal proibição, sob pena de se permitir à Administração Pública o exercício de atividade típica do Poder Legislativo no sentido de criar direitos e obrigações para o administrado.

Em acréscimo, além de causar estranheza o fato de que o exercício do poder regulamentar à legislação pertinente seja realizado através de "Portaria", é necessário se esclarecer se o agente público investido na função de Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito, possui competência, pela lei municipal, para a expedição de atos normativos de tal espécie.

Assim, como pela Constituição Federal compete ao Poder Legislativo sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar (v. art. 49, V da CF e art. 19, XIV da Lei Orgânica Municipal), fica aqui manifestado o interesse desta Casa de Leis na obtenção das pertinentes informações.

Certo do atendimento ao solicitado, aproveito o momento para manifestar protesto de estima e consideração.

Cantagalo RJ, 12 de setembro de 2019.


JOSÉ AUGUSTO FILHO
Vereador - PSL